



*Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 324/72**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a executar os serviços necessários e fornecer o material respectivo afim de que seja colocado no alinhamento devido o imóvel de propriedade do Estado do Paraná, sito nesta cidade a Rua Julieta Veiga Queiroz.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes do contido no arquivo anterior serão custeadas através a verba orçamentária 4110.90 constante do orçamento corrente.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 30 DE OUTUBRO DE 1972.

Newton Braga de Sampaio  
Prefeito Municipal

ORLANDO VIANA SILVA  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL